



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 31/2019

Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no município de Pitanga, conforme específica.

Art. 1º Esta lei estabelece que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Pitanga, tenham como prioridade à mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que está:

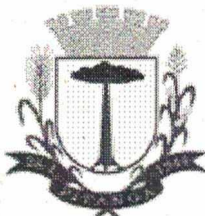
- I - apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- III - apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 20 de maio de 2019.


André Luiz de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva a criação da Lei que dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no município de Pitanga, conforme especifica

Há 536 casos por hora no Brasil de mulher vítima de violência doméstica e familiar, e em quase 70% das ocorrências o autor das agressões é o namorado, o marido ou o ex-marido. Os dados revelam que na esmagadora maioria dos casos em que as mulheres são vítimas o agressor possui vínculo afetivo com a vítima. Não foram casos isolados nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil.

A violência intrafamiliar é uma realidade presente no dia-a-dia de muitas brasileiras que, não raras vezes, são mortas por pessoas de seu relacionamento íntimo (namorados, maridos, companheiros, etc).

O Brasil ocupa a vergonhosa posição de 7º lugar entre os países que possuem o maior número de mulheres mortas, num universo de 84 países. Do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 - Central de Atendimento à mulher no 1º semestre de 2016, 12,23% (67,962) corresponderam a relatos de violência.

A violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher é considerada uma violência baseada no gênero. Apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade.

A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mais ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, teremos uma sociedade mais justa e menos doente, assim a necessidade de prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais, uma vez que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Pitanga, 20 de Maio de 2019.

André Luiz de Oliveira
Vereador